



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E FIBRAS ÓPTICAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E ..... PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA EM CABOS OPGW DA ROTA SALVADOR/ FORTALEZA E RECIFE II/BONGI**

**CONTRATO-5762/2021.00**

**VALOR R\$ \_\_\_\_\_**

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Contrato denominada **CHESF**, e a ..... , com domicílio no município de ....., estado de ....., na ....., e-mail ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as legislações específicas aplicáveis e segundo as cláusulas e condições expostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato, a cessão de uso, a título oneroso, para compartilhamento de infraestrutura de fibra óptica em cabos OPGW da Rota Salvador/ Fortaleza e Recife II/Bongi.
- 1.2** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência TR-DO-2021-001, parte integrante deste Contrato.
  - 1.2.1** As infraestruturas e fibras ópticas, objetos deste Contrato, estão discriminadas no **item 4** do Termo de Referência TR-DO-2021-001.
  - 1.2.2** **A infraestrutura só será liberada e usada a partir de 29/12/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

- 2.1** O valor do par x Km de fibra óptica apagada x mês a ser praticado será de R\$ ....., (.....), tendo como base o mês de julho de 2021, e será devido após assinatura do Contrato, de acordo com as fibras disponibilizadas pela **CHESF** em cada trecho, nos termos da solicitação de compartilhamento aprovada no chamamento público.
  - 2.2** O valor da área a ser praticado será de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** por m<sup>2</sup>, e será devido após a disponibilização pela CHESF das áreas.
  - 2.3** O **CONTRATADO** poderá prestar serviços de especial interesse da **CHESF**, ainda dentro do escopo deste Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura como contrapartida adicional ao valor mensal a ser pactuado, tais como:
    - a)** Fornecimento, a título de cessão de direito de uso irrestrito de pares de fibras ópticas apagadas do tipo monomodo para proporcionar as interligações entre subestações da **CHESF**. Os pares de fibras ópticas deverão ser disponibilizados nas Salas de Telecomunicações da **CHESF**;
    - b)** Fornecimento de links dedicados de telecomunicações, devidamente instalados em bastidor nas Salas de Telecomunicações da **CHESF**. Os links poderão ter capacidade de 10Mbps até 1Gbps;
    - c)** Fornecimento de serviços de tecnologia adicionais como: soluções de RPA, soluções IoT; soluções de inteligência artificial; telefonia Celular; internet de banda larga, entre outros que o interessado possa ofertar como contrapartida.
- 2.3.1** Estas contrapartidas, por meio de prestação de serviço serão objeto de avaliação e negociação entre as partes no decorrer do Contrato.
  - 2.3.2** O pagamento dos valores acima descritos será integralmente compensado pelas Partes na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil caso sejam realizadas contrapartidas por meio de inclusão de Prestação de Serviço.

- 2.4** Os preços deste Contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação de fórmulas, a seguir expostas. O valor do reajuste poderá ser para mais ou para menos conforme resultado do cálculo do índice seja positivo ou negativo, respectivamente.

**FCS0059:**  $R = P_0 (1,00 \text{ IPCA})$

Onde:

**R** = preço reajustado;

**P<sub>0</sub>** = valor do preço básico a reajustar;

   /    = mês/ano da apresentação da solicitação de compartilhamento.

<b>ÍNDICES UTILIZADOS, FORNECIDOS PELO SISTEMA FÓRMULAS COGE®</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>Descrição</b>
<b>IPCA</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

- 2.4.1** Os cálculos serão efetuados de acordo com a variação dos índices, fornecida pelo **Sistema Fórmulas COGE®** ([www.formulascoge.org.br](http://www.formulascoge.org.br)), no período de referência.
- 2.4.2** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, os cálculos serão efetuados de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos mesmos.
- 2.4.2.1** Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 2.4.3** A aplicação das Condições de Reajustamento dos Preços estará sujeita às disposições da legislação em vigor.
- 2.4.4** A periodicidade do reajuste poderá ser alterada, sempre observando o que a respeito dispuser a legislação superveniente à data da assinatura do Contrato.
- 2.4.5** Caso alguma fórmula ou índice seja descontinuado, será adotado, em substituição, aquele recomendado pela Fundação COGE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS PRAZOS**

- 3.1** O Contrato de compartilhamento de infraestrutura terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, nos termos da Resolução Conjunta n. 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), enquanto durar o contrato de concessão de cada linha de transmissão constante no **item 4** do Termo de Referência TR-DO-2021-001 e seus sucessores com a ANEEL, podendo ser rescindido conforme a Cláusula 9<sup>a</sup> a seguir, conforme artigo 71 e 72 da Lei n. 13.303/2016.
- 3.2** Este Contrato poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo. Para tanto, será necessária a comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término da vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DOS DIREITOS DA CHESF**

- 4.1** São assegurados à **CHESF**, entre outros, os seguintes direitos:
- 4.1.1** Estabelecer critérios e normas acerca da implantação das partes elétricas e mecânicas, dos dielétricos, acessórios e equipamentos, a serem instalados na infraestrutura de energia elétrica, devendo aprovar previamente, suas especificações, bem como ter ciência dos contratos relativos aos fornecimentos dos cabos de fibras ópticas e cabos dielétricos, não eximindo o **CONTRATADO** da responsabilidade sobre suas ações e modificações.
- 4.1.2** Estabelecer critérios e normas acerca de quaisquer intervenções nas fibras ópticas cedidas, em decorrência de sua adaptação para prestação de serviços de telecomunicações, que venham a ser explorados pelo **CONTRATADO**, devendo aprovar, previamente, suas especificações.
- 4.1.3** Audituar o uso das fibras ópticas cedidas.
- 4.1.4** No término do Contrato, a sala de Telecom será de propriedade da **CHESF**.
- 4.2** Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização por parte da **CHESF**, através de representantes devidamente indicados, que terão sempre livre acesso aos locais de

trabalho, quer para exercer sua fiscalização, quer para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização aqui mencionada não exime o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades quanto à qualidade e exatidão dos trabalhos por ela executados, nem em nada diminui ou atenua tais responsabilidades.

**4.2.1** A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a)** Decidir, pela **CHESF**, as questões que se levantarem no campo, durante o andamento dos trabalhos;
- b)** Exigir o cumprimento das normas de meio ambiente e de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos trabalhos;

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** Pagar mensalmente os valores contratados;
- b)** Repor equipamentos, bens ou materiais danificados por sua equipe;
- c)** Contratar os seguros necessários à cobertura de riscos decorrentes destes serviços. A não contratação dos seguros por parte do **CONTRATADO** não implicará isenção ou diminuição de qualquer de suas responsabilidades;
- d)** Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado;
- e)** Obter a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" referente aos serviços constantes do Contrato, perante o CREA, nos termos da legislação aplicável;
- f)** Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber;
- g)** Ressarcir os custos de engenharia da **CHESF** na etapa de implantação;
- h)** Acatar e respeitar as recomendações da **CHESF** no tocante à disciplina e segurança.

**5.2** O **CONTRATADO** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e os "Princípios e Compromissos de Conduta Empresarial da Relação da Chesf com os Fornecedores", disponíveis no site da **CHESF** (<http://www.chesf.gov.br/licitacoes/Pages/Regulamenta%C3%A7%C3%A3o/EticaChesfFornecedores.aspx>).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES DA CHESF**

**6.1** São obrigações da **CHESF**:

- a)** Disponibilizar as fibras ópticas e áreas necessárias para execução do Contrato;
- b)** Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às instalações da **CHESF** quando necessário;
- c)** Assegurar o acesso aos documentos técnicos necessários à execução dos trabalhos;
- d)** Executar as manutenções preventivas e corretivas de infraestrutura, cabos e acessórios de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA ONEROSIDADE**

**7.1** O pagamento pelo **CONTRATADO** corresponde ao uso das infraestruturas disponibilizadas pela **CHESF**.

**7.2** A **CHESF** executará a cobrança do objeto do Contrato, através de Nota Fiscal e o pagamento do mesmo deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação, o que poderá ser efetuado na forma de envio de mensagem eletrônica (o e-mail será disponibilizado quando da assinatura do Contrato).

- 7.2.1** O documento de cobrança deverá ser emitido de forma detalhada e fazendo referência ao presente Contrato, inclusive discriminando os valores de eventuais reajustes.
- 7.3** Todos os tributos, contribuições, inclusive as parafiscais, e demais encargos, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, são ônus exclusivos do **CONTRATADO**, que também se responsabilizará pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei lhes atribua.
- 7.3.1** Caso sejam criados, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos e contribuições, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir os ônus de qualquer das partes, deverá ser restabelecida a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO INADIMPLEMENTO**

- 8.1** Será considerada inadimplente aquele que inobservar ou descumprir, injustificadamente, quaisquer disposições contidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **RESCISÃO**

- 9.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- a)** A inobservância pelas partes das normas e dos procedimentos contidos neste Contrato que se caracterizam como inadimplemento;
  - b)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato;
  - c)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas pela **CHESF**, exaradas em processo administrativo;
  - d)** Perda da concessão de um ou mais trechos de cabo OPGW ou instalação elétrica pela **CHESF**.
- 9.2** O Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes contratantes com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1** Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **CHESF**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à **CHESF**, informando todos os pormenores da intenção do **CONTRATADO**, reservando-se, à **CHESF**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **ATOS LESIVOS À CHESF**

- 11.1** Com fundamento no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o **CONTRATADO** estará sujeito às sanções estabelecidas na Cláusula da Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CHESF**, assim definidos:
- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome da **CHESF**;
  - b)** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome da **CHESF**;
  - c)** Fraudar o presente instrumento contratual;
  - d)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o

- instrumento contratual;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato; e
- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 11.1.1** As sanções indicadas no **item 11.1** desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1 da Lei n. 12.846/2013.
- 11.1.2** Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do artigo 1 da Lei n. 12.846/2013, o **CONTRATADO** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com a **CHESF**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 12.1** A prática, pelo **CONTRATADO**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos lesivos à **CHESF** deste Contrato ou no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6 da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 12.1.1** A **CHESF** deve levar em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7 e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 12.1.2** As sanções descritas no *caput* desta Cláusula devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 12.1.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CHESF**.
- 12.1.4** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 12.1.5** A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas do **CONTRATADO**, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
- 12.1.6** A publicação a que se refere o **item 12.1.5** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 12.1.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CHESF** resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.

- 12.1.8** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 12.1.9** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.1.10** As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.1.11** Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **CONTRATADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.
- 12.1.12** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1** Em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 13.2** As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso entre as Partes caso sejam demandadas por evento cuja causa teve origem em ato ou omissão da outra Parte.
- 13.3** As partes obrigam-se a:
- a)** Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
  - b)** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
  - c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
  - d)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade e o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, bem como garantia de destinação final segura e de atendimento aos direitos do titular dos dados pessoais;
  - e)** Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
  - f)** Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
  - g)** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
  - h)** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Fica, terminantemente, proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação do **CONTRATADO**.
- 14.2** O **CONTRATADO** deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da **CHESF**.
- 14.3** O **CONTRATADO** poderá devolver as fibras antes do término do Contrato, por rota, desde que com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.
- 14.4** Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ele assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas no chamamento público.
- 14.4.1** O descumprimento das disposições acima e a manutenção do **CONTRATADO** em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 14.5** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:
- E-mail **CHESF** - \_\_\_\_\_
- E-mail **CONTRATADO** - \_\_\_\_\_
- 14.5.1** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.
- 14.6** Não será permitida a cessão deste Contrato a terceiros.
- 14.7** Será permitida a sublocação da infraestrutura e a utilização da infraestrutura para fins não previstos no Contrato, desde que haja a anuência prévia da **CHESF**.
- 14.8** As Contratantes elegem o Foro da cidade do Recife, estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.9** Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 5762/2021;
  - TERMO DE REFERÊNCIA TR-DO-2021-001;
  - ACORDO OPERATIVO – ANEXO I.
- 14.10** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife,

---

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**

---

**CONTRATADO**

---

**TESTEMUNHAS**